



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018 E ADEQUAÇÃO 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que celebram entre si, de um lado, **VIAÇÃO CIDADE PARAISO LTDA** empresa com sede e foro na comarca de Patrocínio/MG, integralmente categoria de Transporte de Passageiros, situada, Rua Geraldo José Esteves Pires, 195. B. Morada do Sol, CEP 38.744-594, CNPJ-01.678.426/0001-61, coletivo Urbano da Patrocínio, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **HELIO CAMILO MARRA** – CPF- 400.809.786.49 e do outro lado o **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS/MG, "SINTROPATOS"**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta cidade de Patos de Minas – MG, Código sindical 008.095.03276.8, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ-22.228.266/0001-29, aqui denominada SINTROPATOS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCELO TAKEMATSU HAYASHI**, CPF nº 632.635.646-68, de acordo com o art. 612 da CLT, e regido pelas cláusulas e condições seguintes:

2018/2019

01 - DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de Agosto.

02 - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com amparo no inciso XXVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nos termos previstos no artigo 611/625 da CLT sendo aplicável à categoria econômica e profissional, enquadradas e inscritas no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T., (conforme art. 577 da C.L.T.) independente de sindicalização e demais atividades correlatas vinculadas, que laboram nesta EMPRESA, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da mesma, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos nas cláusulas seguintes;

03 - PISOS SALARIAIS

O salário mensal de **MOTORISTA**, a partir de 01/08/2018 será de R\$ R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais).

O salário mensal para os **MOTORISTAS**, que trabalham no setor de **FRETAMENTO** será no valor de R\$ R\$ 1.395,00 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O salário mensal de **COBRADOR**, a partir de 01/08/2018 será de R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais).

Parágrafo primeiro – Todas as diferenças salariais e tickets serão pagas até dia 30 de maio de 2019.

04 - FRETAMENTO

Devido ao ramo de atividade da empresa e observância das normas pré-estabelecidas pelo D.N.I.T. e Resolução nº 18, de 23/05/2002 (§§ 1º e 2º, do artigo 3º), da A.N.T.T., fica acordado entre as partes que o intervalo intrajornada, para os motoristas de fretamento, poderá ser de até no máximo 4h (quatro horas), durante a jornada diária de trabalho, em todos os itinerários da empresa apenas, no ramo de FRETAMENTOS, sendo que esse intervalo não será considerado como tempo à disposição do empregador.

05 - SALÁRIOS DOS DEMAIS EMPREGADOS ✓

O salário dos demais empregados em primeiro de agosto de 2018, será reajustado em 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento)

06 - VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS

Os motoristas poderão fazer as cobranças das passagens, quando trabalharem sem cobrador, sem que seja caracterizada como dupla função.

Parágrafo Único - Os motoristas que efetuarem a cobrança de passagens sem necessidade do cobrador, receberão a título de verba indenizatória o valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivo de trabalho.

07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos uma única vez até 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês referência.

08 - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas pelos empregados serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo ainda, a empresa lançar mão do quadro de funcionários para executar horas extras.

09 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de 8h00 diárias, 44h00 semanais e 220h00 mensais.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá, em razão de seu ramo de atividade, estabelecer as jornadas legais previstas na legislação.

Parágrafo Segundo - A jornada do MOTORISTA e do COBRADOR será controlada através de ficha ou papeleta externa, uma para cada empregado e que ficara em poder do mesmo.

Parágrafo Terceiro - O intervalo intrajornada será de 01 hora, fracionando o intervalo em um período de 00h30min e três períodos de 00h10min.

10 - ANUENIO

Para cada ano efetivo no serviço, completado na respectiva empresa, esta concederá ao empregado mensalmente premio de 1% (um por cento) do salário base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - TICKET ALIMENTAÇÃO

Fica mantida para todos os funcionários de empresa, a concessão do ticket alimentação instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com a Lei nº 6.321, de 14.04.76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.91.

Parágrafo primeiro - O motorista e cobrador receberão o ticket alimentação no mesmo valor, já reajustado para R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mês.

Parágrafo segundo - O valor do ticket alimentação incidirá sobre o cálculo do 13º salário.

Parágrafo terceiro - As diferenças do ticket Alimentação serão pagas na folha de pagamento até mês de maio de 2019.

12 - CESTA BÁSICA

Com a concessão do benefício denominado de cesta básica alimentação, instituída pelo Ministério do Trabalho, de conformidade com a Lei 6.321 de 14.04.1976, atualmente regulamentada pelo decreto n: 05 de 14.01.1991, a empresa concederá mensalmente para todos os funcionários a partir de Agosto de 2009, com os seguintes itens descritos;

20 Kg de arroz tipo II
05 Kg de feijão carioca
01 Kg de café
01 Kg de macarrão Vilma
02 extratos tomate pequeno
01 Kg de farinha de milho ou mandioca
01 Kg de fubá de milho
05 litros de óleo de soja
05 Kg de açúcar
05 barra de sabão
01 caixa de sabão em pó.

Parágrafo Único - A cesta básica fornecida pela empresa também se estende aos empregados de férias e aos empregados afastados temporariamente por até 06 meses.

13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos empregados, comprovante de pagamentos constando os proventos, os descontos e o valor correspondente ao depósito do FGTS, bem como a sua identificação.

14 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará o pagamento do 13º salário proporcional, fazendo o por ocasião das férias sempre que o empregador requerer.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Até o décimo dia da data da notificação, quando houver dispensa do Cumprimento do aviso.
- b) Até o décimo dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio.

16 - INCLUSÃO DA CAUSA CONTRATUAL

Fica vedada a inclusão escrita ou tácita no contrato de trabalho, de cláusulas que imponham ao empregado o exercício de dupla função alheio para a qual foi contratado, salvo previsão contida no item 06 deste instrumento convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes completos ao motorista e cobradores de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinadas pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

Parágrafo Único - O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. O empregado que se demitir ou que for dispensado antes de completar 06 (seis) meses no emprego, sofrera desconto de 1/3 (um terço) do valor dos uniformes a sua devolução.

18 - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmão (a); sogra (o);
- b) Por 05 (cinco) dias no caso de nascimento do filho;
- c) Por 05 (cinco) dias em caso de casamento, iniciando a partir da data do casamento;
- d) Por 01 (um) dia para receber a aposentadoria.

19 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificação da ausência ao serviço, a empresa aceitara como válido os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços próprios do sindicato dos empregados, desde que estes serviços sejam conveniados a Previdência Social.

20 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL E AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantia pelo prazo de 12 (doze) meses a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cassação do auxílio doença acidentária, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Parágrafo único - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta, ressalvados aos casos de demissão por justa causa e término de contrato de trabalho.

21 - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 50 anos de idade e 03 anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou salário, durante o período que faltar para a obtenção do benefício.

Parágrafo primeiro - O benefício de emprego e/ou de salário de que o trata o item anterior limitar-se-á a 12 (doze) improrrogáveis e a uma única vez na empresa.

Parágrafo segundo - Para fazer jus à garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito e com a devida antecedência, sua intenção de aposentar.

22 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

A empresa fica obrigada ao dispensar o empregado por justa causa, a comunicá-lo por escrito contra recibo, com indicação do motivo, sob pena de presunção de dispensa imotivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

23 - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro empregado dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

24 - INCIDÊNCIA DAS HORAS-EXTRAS SOBRE AS FÉRIAS E O 13º SALÁRIO

Os reflexos das horas extras sobre as férias e 13º salários serão calculados pela média dos 12 (doze) meses que antecedem ao seu respectivo pagamento.

25 - TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIOS

A empresa deverá buscar e levar para o primeiro horário e final do último horário da linha percorrendo o itinerário, os motoristas e cobradores (a)s, funcionários não terão custo pelo transporte.

26 - DESCONTOS

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de acidente de trânsito, só haverá descontos dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por laudo pericial oficial, contendo inclusive avaliação das condições mecânicas do veículo.

Parágrafo segundo - Comprovada a culpa do motorista, ficará ele responsável pelos custos advindos da perícia oficial, bem como os danos provenientes do acidente, autorizando o desconto no salário.

27 - MULTA

A empresa, por inadimplência no cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, pagará multa convencional de um salário do empregado por cláusula descumprida.

28 - TRANSPORTE PARA CONJUGUE

A empresa concederá o direito ao conjugue de seus funcionários ao transporte gratuito nas linhas da mesma com apresentação de um documento fornecido por ela mesma.

Parágrafo Único - O empregado que se desligar ou que for dispensado da empresa devolverá o documento no ato da rescisão.

29 - DUPLA FUNÇÃO

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para qual o contratou, inclusive o motorista e cobrador, respeitado os limites convencionados no item 06 deste instrumento contratual.

30 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

31 - SINDICALIZAÇÃO

A empresa promoverá a sindicalização do empregado, no ato da admissão, desde que isto seja da vontade dele e que não haja qualquer motivo impeditivo, ficando o sindicato profissional com a incumbência de fornecer os formulários e orientações respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

32 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembleia geral da entidade profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que foram aprovados são fixados nas cláusulas seguintes.

Parágrafo primeiro - A empresa signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho descontará de todos os empregados, contribuição negocial, fixadas e aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada, em favor da entidade sindical. O desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados mensal, de agosto/2018 a julho/2019, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, recolhendo-a a crédito do SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS/MG, "SINTROPATOS".

Parágrafo segundo - A falta desse recolhimento e das demais condições no prazo supra, implicará em multa de 10% do total do recolhimento.

Parágrafo terceiro - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsele do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação a cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após efetivação do primeiro desconto.

32 - DO COMPROMISSO

As partes firmam compromisso em dar fiel cumprimento ao ora avençado. Por estarem ajustadas, assinam a presente em 3 (três) vias que serão levadas a registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho pelo SINDICATO obreiro, na forma da lei (Art. 614 da CLT).

33 - VIGÊNCIA: O presente Acordo coletivo de trabalho vigorará de 01 de agosto de 2018 (dois mil e dezoito) a 31 de julho de 2019 (dois mil e dezenove).

E, estando justas e acordadas as partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes, para que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Patrocínio / MG, 22 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º OFÍCIO

HELIO CAMILO MARRA
CPF: 400.809.786.49
Proprietário
VIAÇÃO CIDADE PARAISO LTDA

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI
CPF: 632.635.646-68
Diretor Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
URBANOS EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
PATOS DE MINAS/MG, "SINTROPATOS"

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - PATROCÍNIO/MG
Rua Ezequias Alves da Mota, nº 223 - Patrocínio - MG
Fone: (31) 3821-4760 - 14381-000
Banco Postal do Brasil

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
HELIO CAMILO MARRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Patrocinado em 19/05/2018 - 15:13:05
Em Testemunho da verdade
PAULO HENRIQUE PIRES SILVA - ESCRIVENTE
Emol: R\$ \$46 172: R\$ 155 Total: R\$

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
PATROCÍNIO - MG

Observação:

No ano de 2022, houve um reajuste de 4,16%, em todos os itens, sem ainda ter sido homologado.